ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 2(dois) servidores por tempo determinado, para exercer serviços de vigilância.

ELMIRO [illegible], Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 2(dois) servidores, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inciso IX, a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para prestar serviços de vigilância no Anexo I da Escola Municipal de 1º Grau Rio Limoeiro.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, em seu artigo 235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão correspondente constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 19 de dezembro de 1994.

ELMIRO [illegible]
Prefeito

Registre-se e publique-se.

[illegible]
Dir. de Div. de Rec. Humanos,
resp.pela Secretaria de Administração